



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

L E I nº 136/93

Em, 1º de Novembro de 1.993.

" Dispõe sobre a criação de um Projeto Chacareiro no Núcleo da Linha - 08 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

FAÇO SABER - que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica criado no Núcleo da Linha - 08, um Projeto Chacareiro para assentamento agrícola, denominado " Projeto Chacareiro do Núcleo da Linha - 08", destinado a produção de hortifrutigranjeiro.

§ 1º - As chácaras de que trata este artigo, terão uma área de 03 (três) hectares e serão distribuídos aos posseiros mediante rigorosa seleção que obedecerá aos seguintes critérios básicos:

- I - Tradição agrícola,
- II - Residir e explorar tecnicamente a área objeto,
- III- Ter família e conjuge,
- IV - Atender prioritariamente as famílias sem terra,

§ 2º - É vetado a venda e/ou transferência do imóvel requerido para terceiros.

§ 3º - Fica proibido a anexação de dois ou mais imóveis visando assim impedir o adensamento da área, fator este que inviabilizaria os objetivos do projeto.

ART. 2º - Os interessados deverão, entrar com requerimento junto ao Gabinete do Prefeito solicitando deferimento, e estes deverão ser aprovados ou deferidos pelo Plenário na Câmara Municipal.

CONT.



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI nº 136/93 - 1º . 11 . 93 - CONT... - Fls. 02

§ 1º - Havendo um número de interessados acima da demanda e que atendam aos princípios de seleção, obdecerá o critério de sorteio.

§ 2º - O contemplado terá prazo de 01 (UM) ano para edificar, construir outras benfeitorias e residir no imóvel.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo anterior, implicará na devolução do imóvel para a Prefeitura de Nova Mamoré.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento, adotará regras de controle e acompanhamento do Projeto supracitado, aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 1º de Novembro de 1.993.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. de PLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal